



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos de inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG) e cadastro e alteração de ementas.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 70 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 14/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º A inserção e registro de Componentes Curriculares no Sistema Integrado de Gestão (SIG), bem como cadastro e alteração de ementas serão realizados conforme procedimento descrito nesta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Em conformidade com a Resolução nº CEPE 473/2018 são adotados os seguintes termos e, opcionalmente, siglas nesta Instrução Normativa (IN):

I - Ementa: descrição discursiva que resume o conteúdo conceitual ou conceitual/procedimental de um componente curricular;

II - Conteúdo programático: Detalhamento de todos os conteúdos do componente curricular a ser desenvolvido ao longo do tempo de oferta;

III - Bibliografia básica: registro de documentos que venham a servir como fonte básica para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros;

IV - Bibliografia complementar: registro de documentos que venham a servir como fonte complementar para consulta, conforme estabelecido pelos instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, organizados pela identificação de cada uma das obras que constituem a bibliografia, por meio de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros.

Art. 3º Para cada componente curricular criado, haverá um código único de identificação.

Parágrafo único. O código único dos componentes curriculares será criado obedecendo a seguinte estrutura: Tipo de componente curricular (1 ou 2 caracteres), seguido da Sigla/Identificação do departamento ou unidade acadêmica responsável pela oferta (2 caracteres), seguido do número correspondente ao ordenamento de criação do componente.

Art. 4º Para formação do código único serão utilizados, para identificação do tipo de componente curricular, a seguinte codificação:

I - disciplinas - letra G;

II - estágios obrigatórios - letra E;

III - atividades complementares - letra A;

IV - trabalhos de conclusão de curso - letra T;

V - estudos autônomos - letra X;

VI - mentoria acadêmica - letra M;

VII - projetos de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar - letra P.

§ 1º Caso o componente curricular do tipo disciplina necessite de identificação complementar poderá ser utilizado, a critério da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE), caracteres adicionais à letra G prevista no item I deste artigo.

§ 2º Caso a atividade complementar necessite de identificação complementar poderá ser utilizado, a critério da DADE, caracteres adicionais à letra A prevista no item III deste artigo.

Art. 5º Em conformidade com o previsto no §1º do Art. 66 da Resolução CEPE 473/2018, o cadastro inicial e a proposta de alterações de ementas dos componentes curriculares de que trata esta IN ocorrerão em fluxo contínuo no SIG.

§ 1º Caberá ao professor, ou grupo de professores, proponentes da criação do componente curricular proceder o cadastro inicial da ementa no SIG.

§ 2º É de responsabilidade da DADE o acompanhamento e a homologação final das ementas após a tramitação da mesma por todas as instâncias de aprovação, conforme descrito nesta IN.

§ 3º A homologação de ementas será realizada pela DADE no SIG no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico.

§ 4º É de responsabilidade do proponente a verificação do tempo disponível para que a ementa seja submetida à DADE no prazo estipulado para homologação final.

§ 5º Após a conclusão do trâmite e aprovação pela DADE a ementa se tornará ativa no SIG e o sistema manterá todas as versões anteriores, para fins de registro.

§ 6º O atendimento da solicitação de alteração de ementa disposta no caput deste artigo somente será realizado pela DADE no SIG no período compreendido entre o final do semestre letivo e em até cinco dias antes do início do período de matrícula, conforme estabelecido no Cronograma Acadêmico.

Art. 6º No cadastro inicial de ementas de componente curricular o proponente deverá inserir no SIG as seguintes informações:

- I - descrição da ementa em língua portuguesa e sua tradução para língua inglesa;
- II - conteúdo programático;
- III - bibliografia básica e
- IV - bibliografia complementar.

Parágrafo único. Após o cadastro das informações previstas, a proposta seguirá para aprovação:

- I - da Biblioteca Universitária;
- II - dos Colegiados de Cursos de graduação em que o componente curricular esteja inserido como obrigatório;
- III - do departamento didático-científico ou unidade acadêmica responsável pela oferta;

Art. 7º É facultado aos docentes solicitar, por meio do SIG, alterações nas ementas de componente curricular, para os seguintes itens:

- I - descrição da ementa e/ou conteúdo programático;

- II - referências bibliográficas - básica ou complementar e;
- III - descrição da ementa e/ou conteúdo e nas referências bibliográficas.

Art. 8º Solicitações de alteração na descrição da ementa e/ou o conteúdo programático devem observar o procedimento descrito abaixo:

§ 1º O docente responsável pelo componente curricular deverá efetuar a solicitação de alteração, por meio do SIG. A proposta de alteração será encaminhada automaticamente aos colegiados dos cursos de graduação em cujas matrizes curriculares o componente esteja inserido como obrigatório.

§ 2º Os Colegiados dos cursos de graduação mencionados no inciso anterior deverão se manifestar sobre a solicitação, num prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Se deferida a solicitação por parte de todos os Colegiados, a solicitação de alteração será encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente curricular está vinculado para aprovação e, posteriormente, à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) para a ativação da ementa corrente no SIG.

§ 4º Em caso de indeferimento por parte de algum dos Colegiados envolvidos o processo será interrompido, cabendo ao proponente providenciar os ajustes necessários, após contato com o Colegiado do Curso que se manifestou contrária à mudança para esclarecimentos. Na sequência, o docente deverá enviar nova a solicitação para que o processo seja reiniciado até haver concordância de todos os envolvidos.

§ 5º Os colegiados dos cursos em que o componente curricular esteja inserido na(s) matriz (es) curricular (es) como eletivo serão informados das alterações aprovadas apenas para ciência.

Art. 9º Solicitações de alteração nas referências bibliográficas, básicas ou complementares, devem observar o seguinte procedimento:

§ 1º O docente responsável pelo componente/unidade curricular deverá efetuar a solicitação de alteração via SIG. A proposta de alteração será encaminhada à Biblioteca Universitária (BU), para análise da adequação da proposta ao acervo disponível, observando os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA.

§ 2º A Biblioteca Universitária deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Se Biblioteca Universitária deferir, a proposta será encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente curricular está vinculado para aprovação e, posteriormente, à DADE para a ativação da alteração.

§ 4º Caso as alterações de referências das bibliografias básicas ou complementares não estejam adequadas à referida legislação, considerando o acervo bibliográfico disponível, a Biblioteca Universitária recusará a proposta, encaminhando parecer ao docente responsável pela solicitação para os ajustes necessários. Este procedimento se repetirá até que a solicitação esteja ajustada às normas previstas, após o que a Biblioteca Universitária aprovará a proposta, que será então encaminhada ao chefe do departamento ao qual o componente curricular está vinculado para aprovação e, posteriormente, à DADE para a ativação da alteração.

§ 5º Os critérios adotados pela Biblioteca Universitária para recusa da proposta de alteração de referências das bibliografias básicas ou complementares encaminhada pelo docente são:

- I - Indisponibilidade do título no acervo da Biblioteca Universitária;
- II - Título esgotado ou indisponível para aquisição;
- III - Título publicado há mais de 10 anos, exceto quando tratar-se de obra seminal e não se enquadrar no inciso II deste parágrafo;
- IV - Título desatualizado, caso exista edição mais recente;
Documento que não tenha acesso aberto, quando se tratar de publicação *online*;
- V - Título virtual que não possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e que não está registrado em nome da UFLA;
- VI - Título virtual que não tenha garantia de acesso físico na UFLA;
- VII - Título em idioma inacessível à comunidade;
- VIII - Quantidade de títulos que extrapola ou é inferior ao que estipulam os instrumentos de avaliação de cursos de graduação do MEC e as regulamentações internas vigentes na UFLA, de 3 títulos para bibliografia básica e 5 títulos para complementar;
- IX - Outros devidamente justificados.

§ 6º No caso da necessidade de inclusão de títulos indisponíveis no acervo nas bibliografias básicas ou complementares, o docente deverá encaminhar uma solicitação de aquisição à equipe da Biblioteca Universitária. Somente após sua aquisição e disponibilização no acervo o título poderá figurar na ementa.

Art. 10. As solicitações de alteração na descrição da ementa e /ou o conteúdo programático e as referências bibliográficas devem observar o procedimento descrito abaixo:

§ 1º O docente responsável pelo componente curricular deverá efetuar a solicitação de alteração via SIG. A proposta de alteração será encaminhada primeiramente à Biblioteca

Universitária, para análise da adequação da proposta ao acervo disponível, seguindo o mesmo processo descrito no art. 9º desta IN.

§ 2º Após a aprovação da Biblioteca Universitária, a proposta seguirá para avaliação dos colegiados dos cursos de graduação em cujas matrizes curriculares o componente esteja inserido como obrigatório.

§ 3º A partir de então, o processo observará os mesmos procedimentos previstos no art. 8º desta IN.

§ 4º Os colegiados dos cursos em que o componente curricular conste em matrizes curricular (es) como como eletivos serão informados das alterações aprovadas, apenas para ciência.

Art. 11. É facultado aos docentes solicitar, por meio do SIG, alterações nas ementas de componentes curriculares que são ofertados exclusivamente como eletivos, que observarão os seguintes procedimentos:

§ 1º Caberá exclusivamente aos chefes dos departamentos aos quais os componentes curriculares referidos estão vinculados aprovar ou reprovar as solicitações de alteração.

§ 2º Nos casos de solicitações que incluem alterações das referências das bibliografias básicas ou complementares, deverão ser observados os procedimentos descritos no Art. 9º desta IN.

§ 3º Os colegiados dos cursos cujas matrizes curriculares incluam os referidos componentes curriculares serão informados das alterações aprovadas apenas para ciência.

Art. 12. O componente curricular cuja ementa mais recente não esteja completa e ativada no SIG não poderá ser inserido no procedimento operacional de criação de horários de aulas, gerenciado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

Art. 13. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação